



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/07/14 FL. 02
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/14 FL. 481
Visto [assinatura]

CONTRATO N.º 166/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2014
Processo LC n.º 551 – Homologado em 23/06/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Expresso Bragadense Ltda - ME** nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **EXPRESSO BRAGADENSE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.538.541/0001-66, estabelecida na Rua Maringá, nº 945 – Sala 1 – Centro, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato nº 45-9800-8212, neste ato representada por seu sócio Administrador o senhor Fábio André Bruxel, portador do RG nº 8.601.001-1 e do CPF nº 044.223.619-02, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 095/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de Transporte Escolar, conforme relacionado:

ITEM	HORÁRIO EM QUE O ÔNIBUS DEVE ESTAR NA ESCOLA	ROTA	TOTAL DE KM POR VIAGEM	Valor por KM rodado
02	07h35min	Recolher os alunos das Linhas: Barigui, XV de Novembro, Itapiranga, trazendo-as até a Escola.	32 km	R\$ 2,86
04	11h30min	Buscar os alunos na escola, e levá-las de volta às suas residências, localizadas nas Linhas: Barigui, XV de Novembro, Itapiranga, até a Escola.	32 km	R\$ 2,86
06	13h20min	Recolher os alunos das localidades/linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos, Km 13, trazendo-as até a Escola.	35,5 km	R\$ 2,86
08	17h00min	Buscar os alunos na escola, e levá-las de volta às suas residências, localizadas nas Linhas Arroio Fundo, Flor do Sertão, Dois Vizinhos, até a Escola.	35,5 km	R\$ 2,86



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 1.1 Os alunos devem ser trazidos e recolhidos junto à Escola Municipal Marechal Deodoro, localizada na Rua Guaíra, esquina com a Rua Paranaguá, Município de Pato Bragado – PR.
- 1.2 O ano letivo do Calendário escolar do Município de Pato Bragado, tem previsão para 200 (duzentos) dias de aula.
- 1.3 Fará parte integrante deste Contrato, o Termo de referência do Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 095/2014.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Pregão Presencial n.º 095/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global anual deste contrato é de R\$ 77.220,00 (setenta e sete mil, duzentos e vinte reais), considerando 200 (duzentos) dias letivos. Os valores unitários de cada um dos itens é o constante na Cláusula Primeira deste Termo Contratual. Os valores unitários poderão ser reajustados e/ou reequilibrados, mediante requerimento fundamentado, conforme previsão na Legislação vigente. O pagamento será efetuado em moeda corrente brasileira, até o décimo dia do mês subsequente da prestação dos serviços. O faturamento deverá ser apresentado mensalmente, até o quinto dia do mês subsequente. Juntamente com a Nota Fiscal de cobrança, deverá estar o relatório da quilometragem percorrida no mês anterior, de acordo com o Termo de Medição a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal. § 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.024 – Programa de Transporte Escolar

3.3.90.33.03.1754 – Despesas com Transporte Escolar



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.33.03.1759 – Despesas com Transporte Escolar

3.3.90.33.03.1764 – Despesas com Transporte Escolar

3.3.90.33.03.1769 – Despesas com Transporte Escolar

3.3.90.33.03.1774 – Despesas com Transporte Escolar

3.3.90.33.03.1779 – Despesas com Transporte Escolar

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 1.º de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – Contratante

Arnildo Rieger


Expresso Bragadense Ltda - Contratado

Fábio José Bruxel

TERMO DE AUTORIZAÇÃO 005375/2014

DETRAN/PR.

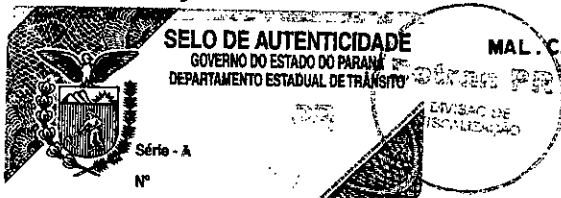
0005

354.3.0013017-4

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas ABP-4920**, **Renavam 0052.191687-9**, **047 Passageiros**, no município de **PATO BRAGADO/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **06/12/2014**MAL. CAND. RONDON, 10 DE JUNHO DE 2014
Cécia Danke
RG 5.060.1569-0**CHEFE DA CIRETRAN**